

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5003682-1-6.2016.4.04.7000/PR
REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR-
ACUSADO: ZWI SKORNICKI-
ACUSADO: FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA-
ACUSADO: JOAO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO-
ACUSADO: MONICA REGINA CUNHA MOURA-
ACUSADO: MARCELO RODRIGUES-
ACUSADO: MARIA LUCIA GUIMARAES TAVARES-
ACUSADO: VINICIUS VEIGA BORIN-
ACUSADO: BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR-
ACUSADO: MARCELO BAHIA ODEBRECHT-
DESPACHO/DECISÃO-

Trata-se de processo no qual foi autorizada busca e apreensão em endereços vinculados a João Cerqueira de Santana Filho, Mônica Regina Cunha de Moura, Zwi Skornicki, Grupo Odebrecht e executivos e prestadores de serviços relacionados ao Grupo Odebrecht.

A apuração inicial teve por objeto depósitos efetuados em conta secreta controlada por João Cerqueira de Santana Filho e Monica Regina Cunha de Moura através de contas secretas controladas por Zwi Skornicki e pelo Grupo Odebrecht. Também abrangem depósitos efetuados por Zwi Skornicki em contas secretas controladas por Pedro José Barusco Filho e Eduardo Costa Vaz Musa, gerentes da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

O presente feito teve desdobramento no processo 5010479-08.2016.4.04.7000, com novas buscas e apreensões relacionadas ao assim denominado Setor Estruturado do Grupo Odebrecht e que estaria vinculado à realização de pagamentos subreptícios pelo referido grupo empresarial.

Juntada nestes autos, em 22/03/2016, parte do material apreendido nas buscas e apreensões.

Na residência do investigado Benedicto Barbosa da Silva Júnior, foram apreendidas planilhas que retratam pagamentos efetuados a diversos agentes políticos, alguns com foro privilegiado.

Constatado o fato, decretei sigilo sobre os autos nos termos da decisão de 23/03/2016 (evento 370).

Diante do fato, o MPF peticionou informando a identificação dessas planilhas no evento 352, arquivo ap-inqpol6 até o arquivo ap-inqpol11. Requereu a remessa do processo e do 5010479-08.2016.4.04.7000 ao Supremo Tribunal Federal para prosseguimento das apurações em relação a esses pagamentos e a manutenção perante este Juízo da competência em relação aos pagamentos efetuados por Zwi Skornicki e pelo Grupo Odebrecht a João Cerqueira de Santana Filho e a Mônica Regina Cunha de Moura, bem como aos pagamentos de Zwi Skornicki a Pedro José Barusco Filho e Eduardo Costa Vaz Musa.

Decido.-

A investigação está mais avançada em relação ao seu objeto inicial, ou seja, aos pagamentos efetuados por Zwi Skornicki e pelo Grupo Odebrecht a João Cerqueira de Santana Filho e a Mônica Regina Cunha de Moura, bem como aos pagamentos de Zwi Skornicki a Pedro José Barusco Filho e Eduardo Costa Vaz Musa.

Observo, aliás, a recente propositura pelo MPF de denúncia contra Zwi Skornicki, João Cerqueira de Santana Filho, Mônica Regina Cunha de Moura e outros, dando origem à ação penal 5013405-59.2016.4.04.7000.

Também mais avançada em relação aos inv-estigados Hilberto Mascarenhas Alves da -Silva Filho, Luiz Eduardo da Rocha Soare-s, Fernando Migliaccio da Silva, Olivio -Rodrigues Júnior, Marcelo Rodrigues, os -três primeiros os executivos da Odebrecht que, em cognição sumária, lideravam o -Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht e os dois últimos prestadores de se-rviços para esse setor, pelo menos em re-lação aos pagamentos por eles efetuados -em relação a agentes da Petrobrás, media-nte transferências por contas secretas m-antidas no exterior.

Esses fatos em tese podem caracterizar -crimes de corrupção e de lavagem de dinh-eiro.

Observo, por oportuno, que, a pedido da- autoridade policial e do MPF, Zwi Skorn-icki teve a prisão preventiva decretada -por decisão de 05/02/2016 nestes autos (-evento 8), Fernando Migliaccio da Silva teve a prisão preventiva decretada por -decisão de 11/02/2016 nestes autos (even-to 20), estando em trâmite processo de e-xtradição, pois preso na Suíça, João Cer-queira de Santana Filho e Monica Regina -Cunha Moura tiveram a prisão preventiva -decretada por decisão de 03/03/2016 nest-es autos (evento 225), Hilberto Mascaren-has Alves da Silva Filho, Luiz Eduardo d-a Rocha Soares, Fernando Migliaccio da S-ilva, Olivio Rodrigues Júnior e Marcelo -Rodrigues tiveram a prisão preventiva de-cretada por decisão de 15/03/2016 no pro-cesso 5010479-08.2016.4.04.7000 (evento -12).

Em princípio, não há a presença de auto-ridades com foro privilegiado nos crimes-que motivaram a decretação da preventiv-a, ou seja, considerando, portanto, apen-as os pagamentos a João Cerqueira de San-tana Filho a Mônica Regina Cunha de Mou-ra e aos agentes da Petrobrás, tanto por- Zwi Skornick como pelo Setor de Operaçõ-es Estruturadas da Odebrecht.

Já quanto aos pagamentos identificados -em planilhas apreendidas na residência d-o investigado Benedicto Barbosa da Silva- Júnior, é prematura qualquer conclusão -quanto à natureza deles.

Não se trata de apreensão no Setor de O-perações Estruturadas da Odebrecht, atra-vés do qual eram realizados os pagamento-s subreptícios, e o referido Grupo Odebr-echt realizou, notoriamente, diversas do-ações eleitorais registradas nos últimos- anos.

De todo modo, considerando a apreensão -e identificação de tal planilha com Bene-dicto Barbosa da Silva Júnior, que retra-tam pagamentos do Grupo Odebrecht a auto-ridades com foro privilegiado, talvez lí-citos, é o caso de remeter este processo- e o de nº 5010479-08.2016.4.04.7000, ao- Supremo Tribunal Federal.

O ideal seria antes aprofundar as apura-ções para remeter os processos apenas di-ante de indícios mais concretos de que e-sses pagamentos seriam também ilícitos.

A cautela recomenda, porém, que a quest-ão seja submetida desde logo ao Egrégio -Supremo Tribunal Federal.

Quanto às investigações mais avançadas -em relação aos pagamentos efetuados por -Zwi Skornicki e pelo Grupo Odebrecht a J-ão Cerqueira de Santana Filho e a Môni-ca Regina Cunha de Moura, bem como aos p-agamentos de Zwi Skornicki a Pedro José -Barusco Filho e Eduardo Costa Vaz Musa, -cabará igualmente ao Supremo Tribunal Fe-deral, se assim entender, cindir as apur-ações e devolver esta parte a este Juízo-.

Assim, declino a competência deste processo e o de nº 5010479-08.2016.4.04.7000-, bem como dos conexos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal

Promova a Secretaria download integral -deste processo, o de nº 5010479-08.2016.-4.04.7000 e da ação penal 5013405-59.201-6.4.04.7000, e remetam-se eles ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com urgência-, para análise. Promova ainda, sucessivamente, o download dos processos conexos,- remetendo-os, em seguida, à Suprema Corte.

O material apreendido, por seu volume, -deve permanecer na Polícia Federal em Curitiba, à disposição do Supremo Tribunal Federal.

Ciência ao MPF, Defesas e autoridade policial.

Curitiba, 28 de março de 2016.-

Documento eletrônico assinado por SÉRGIO- FERNANDO MORO, Juiz Federal